LEI Nº 2.690, DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Antônio Soares.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda a Antônio soares, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Portel, medindo quatro mil metros de frente e cinco mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 277/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de outubro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
respondendo pela Secretaria de Obras, Terras e Águas

DOE Nº 19.945, DE 17/10/1962

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ